



LEI NÚMERO 4705 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
(Autógrafo n.º 49/2025, PL 44/2025 – Mensagem 24/2025)

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Imóvel à Associação Amigos da Ponta das Toninhas, situado no Loteamento Denominado Ponta Das Toninhas.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de bem público imóvel à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PONTA DAS TONINHAS, CNPJ/ME nº 50.325.273/0001-84 2.421,39 m² (dois mil e quatrocentos e vinte e um metros e trinta e nove centímetros quadrados) situado na Rua do “A” do Loteamento denominado Ponta das Toninhas, assinalado no Projeto Planialtimétrico e Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo SF/11.898/24 parte integrante desta Lei, que assim se descreve:

Parágrafo único. Mede 70,25 metros de frente para a rua “A”; do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 21,85 metros, do lado esquerdo mede 40,35 metros, e nos fundos mede 60,00 metros, sendo que todos os lados estão com área confrontando com remanescente de área do loteamento, encerrando uma área de 2.421,39 m².

Art. 2º A área pública será utilizada exclusivamente pela entidade permissionária, para desenvolver atividades de assistência social, saúde, cultural, ambiental e lazer, dentre outras, bem como promover diversas palestras e cursos para integrar e fortalecer a comunidade local e melhoria do bairro.

Art. 3º A permissionária fica autorizada a edificar e ou instalar as estruturas necessárias para desenvolver as atividades proposta no artigo anterior, ficando condicionada à prévia autorização municipal, observada a legislação municipal quanto ao uso e ocupação do solo, mantendo a conservação e limpeza do imóvel pelo prazo em que vigorar a permissão de uso.

Art. 4º A utilização do imóvel objeto da presente permissão de uso em desconformidade com o previsto nesta Lei ensejará a sua revogação imediata, devendo o imóvel ser devolvido ao permitente livre e desembaraçado de qualquer ocupação, no prazo que for por ele estabelecido.



Art. 5º As despesas provenientes de realização de benfeitorias, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 6º A permissão de uso é outorgada gratuitamente a título precário, por prazo indeterminado e mediante Lei Municipal, devendo ser elaborado termo de compromisso com a permissionária, podendo ser revogada por motivos supervenientes da exclusiva conveniência do permitente, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

Art. 7º Revogada a presente permissão de uso ou se a entidade permissionária manifestar desinteresse na sua continuidade, não terá ela direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias porventura realizadas no imóvel, devendo proceder a devolução do imóvel livre e desembaraçado de qualquer ocupação, no prazo estipulado pelo Permitente.

Art. 8º A associação permissionária deverá, obrigatoriamente, prestar contas de todas as atividades desenvolvidas à Prefeitura Municipal de Ubatuba, mediante relatório, planilhas e documentos comprobatórios, uma vez por ano; no mês de janeiro, bem como apresentar projeto quanto as atividades que irão realizar durante o ano que se inicia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.